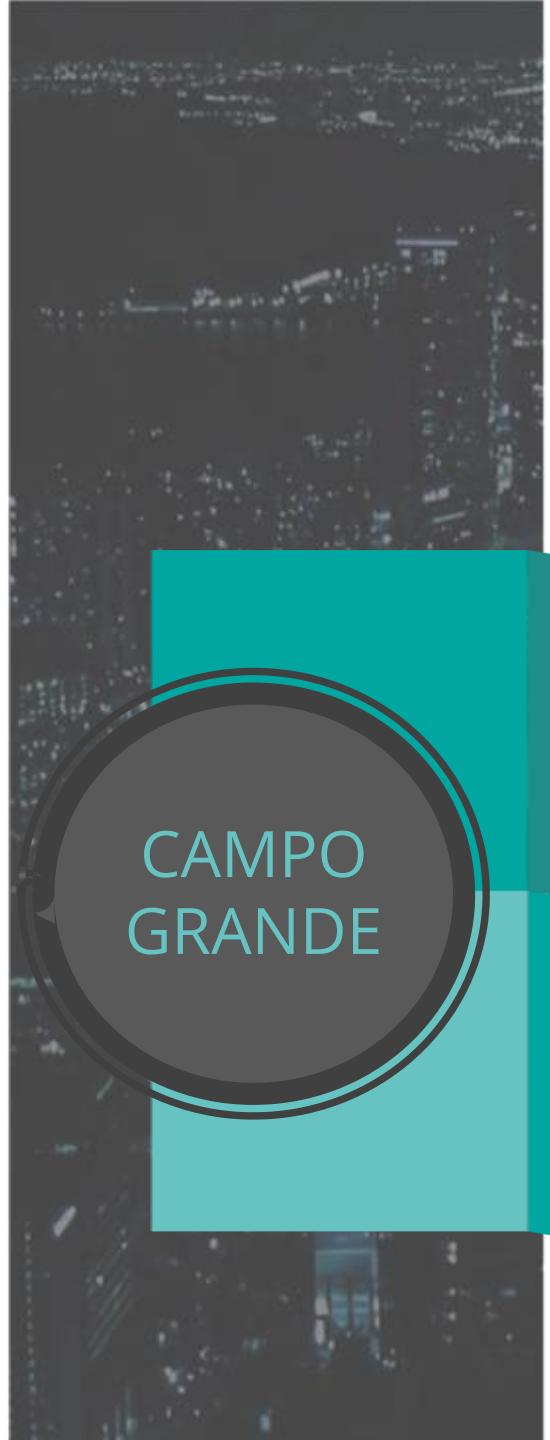




DEVEDOR CONTUMAZ

PL 1.646/2019



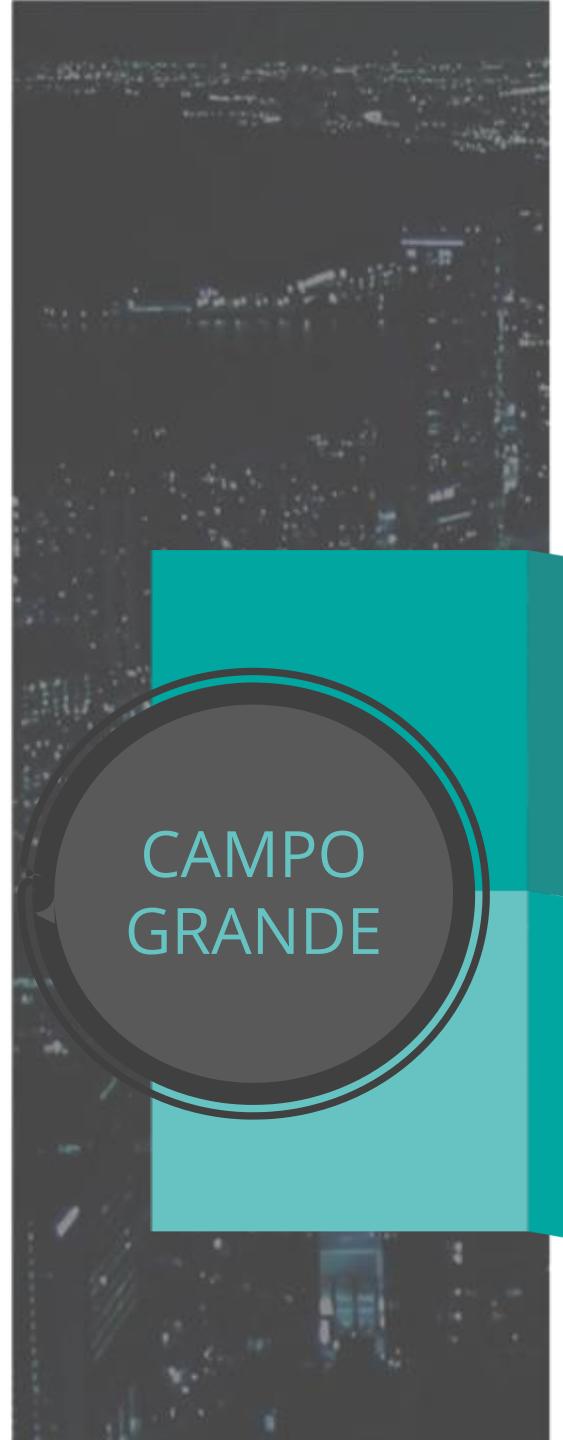
PODER JUDICIÁRIO

Processos de execução fiscal municipal

CAMPO
GRANDE

64 VARAS INSTALADAS

1 EXECUÇÃO FISCAL MUNICIPAL



PODER JUDICIÁRIO

Processos de execução fiscal municipal



CAMPO
GRANDE



102.139 em andamento



19.571 conclusos



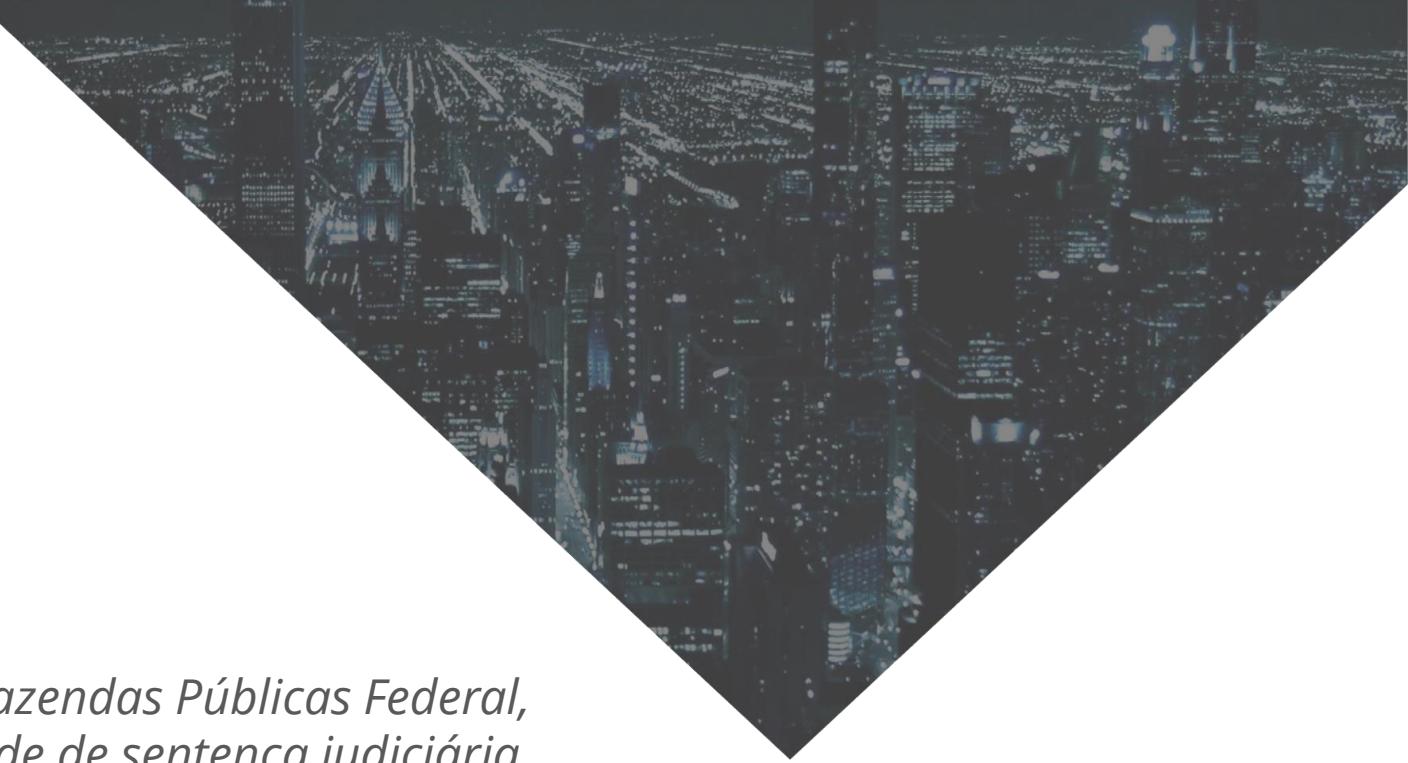
A mensagem passada à sociedade é a de que o devedor, reiteradamente inadimplente, se beneficia.

O bom contribuinte, por sua vez, se sente desmerecido, como se não tivesse feito mais que sua obrigação!

QUEBRA DE PARADIGMA

“Considera-se devedor contumaz o contribuinte cujo comportamento fiscal se caracteriza pela inadimplência substancial e reiterada de tributos”.





"Art. 100. Os pagamentos devidos pelas Fazendas Públicas Federal, Estaduais, Distrital e Municipais, em virtude de sentença judiciária, far-se-ão exclusivamente na ordem cronológica de apresentação dos precatórios e à conta dos créditos respectivos, proibida a designação de casos ou de pessoas nas dotações orçamentárias e nos créditos adicionais abertos para este fim".

Conforme CF

2003 - 2008

Débito: 26.433.064,90

ANO/MÊS	2003 R\$	2004 R\$	2005 R\$	2006 R\$	2007 R\$	2008 R\$
JANEIRO	-	-	396.227,79	444.489,93	429.339,57	431.883,66
FEVEREIRO	-	246.676,32	409.532,14	466.131,40	418.810,82	485.245,28
MARÇO	-	314.780,89	406.594,12	473.470,86	419.075,36	575.367,56
ABRIL	-	336.831,67	432.822,71	463.327,35	416.576,32	569.181,08
MAIO	-	147.358,37	498.445,08	499.572,27	497.774,27	540.511,17
JUNHO	-	399.918,90	480.945,56	541.719,03	558.302,84	588.991,27
JULHO	78.896,11	385.971,93	481.908,99	511.443,52	565.692,25	X
AGOSTO	329.688,58	369.847,09	506.521,48	526.957,11	594.256,21	X
SETEMBRO	353.191,21	403.798,24	518.691,46	530.862,73	583.158,74	X
OUTUBRO	382.388,48	511.168,63	478.725,12	526.327,56	590.476,35	X
NOVEMBRO	377.413,09	407.489,78	501.882,00	521.109,49	604.014,63	X
DEZEMBRO	112.322,07	383.158,09	452.934,88	496.228,17	456.637,32	X
TOTAL R\$	1.633.899,54	3.906.999,91	5.565.231,33	6.001.639,42	6.134.114,68	3.191.180,02

TOTAL DÉBITO: R\$ 26.433.064,90

REQUISIÇÃO DE PRECATÓRIO

Orgão devedor: [REDACTED]

Discriminação							
Ordem	Situacao	Protocolo	Natureza	Proc.Originário	n.ºOf.Req	Dt.Oficio	Interessados
1	Deferido (Requisitado)	172556/2015	Comum	0000675-97.9200.9.81.1002	00901009/2015	16/10/15	[REDACTED]
2	Deferido (Requisitado)	95379/2016	Alimentar	0004236-65.2007.8.11.0002	00900699/2016	01/07/16	[REDACTED]
3	Deferido (Requisitado)	40179/2016	Comum	0000000-00.0000.0.79.2321	00900449/2016	21/03/16	[REDACTED]
4	Deferido (Requisitado)	151007/2016	Comum	0023177-53.2013.8.11.0002	00900782/2016	07/10/16	[REDACTED]
5	Deferido (Requisitado)	70130/2017	Comum	0012681-72.2007.8.11.0002	00900541/2016	04/05/17	[REDACTED]
6	Deferido (Requisitado)	70494/2017	Comum	0004779-05.2006.8.11.0002	00900540/2016	08/05/17	[REDACTED]
7	Deferido (Requisitado)	72460/2017	Comum	0021256-93.2012.8.11.0002	00900232/2017	09/06/17	[REDACTED]
8	Aguardando pagamento	143798/2017	Comum	0004236-65.2007.8.11.0002	00900557/2017	14/11/17	[REDACTED]
9	Deferido (Requisitado)	58298/2018	Alimentar	0001218-60.2012.8.11.0002	00000502/2018	13/06/18	[REDACTED]

PRECATÓRIO 1: R\$ 34.620.517,18

Parágrafo único do PL 1646/2019:

“Considera-se devedor contumaz o contribuinte cujo comportamento fiscal se caracteriza pela inadimplência substancial e reiterada de tributos”.

Provocação:

“Considera-se devedor contumaz a pessoa jurídica de direito público cujo comportamento se caracteriza pela inadimplência substancial e reiterada de suas obrigações”.

EC 99/2017 – ART. 101 ADCT

"Art. 101: Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios que, em 25 de março de 2015, se encontravam em mora no pagamento de seus precatórios quitarão, até 31 de dezembro de 2024, seus débitos vencidos e os que vencerão dentro desse período, atualizados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), ou por outro índice que venha a substituí-lo, depositando mensalmente em conta especial do Tribunal de Justiça local, sob única e exclusiva administração deste, 1/12 (um doze avos) do valor calculado percentualmente sobre suas receitas correntes líquidas apuradas no segundo mês anterior ao mês de pagamento, em percentual suficiente para a quitação de seus débitos e, ainda que variável, nunca inferior, em cada exercício, ao percentual praticado na data da entrada em vigor do regime especial a que se refere este artigo, em conformidade com plano de pagamento a ser anualmente apresentado ao Tribunal de Justiça local".

REPASSE MENSAL aproximadamente: R\$ 26.000,00

Arrecadação ANUAL inferior à R\$ 30 MILHÕES

PREVISÃO DE QUITAÇÃO:
100 ANOS



*“...o princípio da continuidade do serviço público não
dever servir de guarida para a inadimplência
contumaz...” AG 1848-75 PE.*

“Art. 37 CF. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade e eficiência...”





Obrigada.

Maria Mercedes Filártiga Cunha
OAB – 7830 MS